



RESOLUÇÃO Nº 009/2011

Revoga a Resolução nº 070/2007 – CONSUNI, que regulamenta a Propriedade Intelectual na UFAM e estabelece as diretrizes da Política Institucional de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual da UFAM, e dá outras providências.

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe defere o inciso XIV, do art. 19, do Estatuto da UFAM, e

**CONSIDERANDO** o teor do Proc. 011/2011 - CONSUNI;

**CONSIDERANDO** o Artigo 5º (incisos XXIX, primeira parte, e XXVII) e no Artigo 207, ambos da Constituição Federal; na Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996; o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998; os Atos Normativos editados pela Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995; o Decreto nº 1.752, de 20 de maio de 1995; na Lei nº 9.456, de 28 de abril de 1997; no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997; a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; os termos do art. 29 do Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005, em consonância com a Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e demais normas relativas à propriedade intelectual;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 322, de 16 de abril de 1998 sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, de servidor de órgão ou de entidade do Ministério da Educação e do Desporto;

**CONSIDERANDO** ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e do País que a UFAM promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um marco regulador institucional que, observando e cumprindo a legislação sobre a matéria, disciplinasse a Política de Inovação e Proteção da Propriedade Intelectual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, no âmbito da UFAM, a estrutura destinada a incentivar à inovação e à proteção da propriedade intelectual de forma a delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da Propriedade Intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Relatora, aprovado, por maioria de votos, em reunião extraordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a Política Institucional de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual da Universidade Federal do Amazonas/UFAM na forma a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**Dos Conceitos**

**Art. 1º** – Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I. **Inovação:** A introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

II. **Criação Intelectual:** A invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, a nova cultivar, a cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto ou aperfeiçoamento incremental obtido por um ou mais criadores.

III. **Propriedade Intelectual:** O termo propriedade intelectual (PI) é utilizado, nesta Resolução, dentro de uma conceituação ampla, abrangendo, além da propriedade legal, algumas formas de posse, a exemplo de "*know-how*", ou domínio de fato, que incluem:

- a) As formas legais de propriedade intelectual: patentes de invenção e de modelo de utilidade; registros de marcas; direitos de proteção de indicações geográficas; de defesa em relação à concorrência desleal;
- b) Registro de programas de computador; proteção de cultivares (registros de variedades de plantas e vegetais);
- c) Direitos de autor parcial ou totalmente transferidos à UFAM por meio de licenciamento, concessão, cessão ou outros meios admitidos em Direito;
- d) Resultados tangíveis de pesquisa.

IV. **Inventor ou Autor:** Pessoa física, servidor da UFAM, autor de criação intelectual ou inventor.

V. **Inventor ou Autor Independente:** Pessoa física, não servidor da UFAM, inventor ou autor de criação intelectual.





- VI. **Ganho Econômico:** Royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração de direitos de propriedade intelectual e de *know-how*.
- VII. **Instituição Científica e Tecnológica - ICT:** órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico
- VIII. **Incubadoras de Empresas:** organizações que estimulam e apóiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado.
- IX. **Parques Tecnológicos:** complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável.
- X. **Contrato:** É todo e qualquer pacto ou ajuste entre Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública diversa, ou entre elas e organizações particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas de dar, fazer ou não fazer alguma coisa.
- XI. **Convênio:** É o acordo entre órgãos, entidades da Administração Pública e/ou organizações diversas com objetivos de cooperação mútua.
- XII. **Parceria:** É a união de esforços no sentido de alcançar um objetivo comum.
- XIII. **Patente:** É um título outorgado pelo Estado ao inventor garantindo ao titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, por um tempo determinado, de vender, produzir, usar, colocar à venda ou importar o objeto da invenção.
- XIV. **Informação restrita:** toda informação relativa ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFAM.
- XV. **Conhecimento tradicional associado:** informação, prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou populações tradicionais não indígenas, com valor real ou potencial, associado ao patrimônio genético.
- XVI. **Empreendimentos econômicos solidários:** organizações coletivas e suprafamiliares (cooperativas ou associações), que exercem a autogestão das atividades produtivas e da alocação de seus resultados.

## CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º – São objetivos da Política de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual:

- I. Estimular e valorizar, de forma contínua e permanente, a atividade criativa na produção científica, tecnológica e artística de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo;

II. Potencializar a criação intelectual através de projetos ou atividades financiadas ou realizadas em conjunto com outras instituições, entidades de apoio ou empresas, nacionais ou estrangeiras e empreendimentos economicos solidários;

III. Promover a proteção da propriedade intelectual de modo a garantir que sua utilização gere benefícios em termos de desenvolvimento da relação universidade-empresa, de ampliação do conhecimento, produtos e processos gerados nos centros tecnológicos, de divulgação e crédito das atividades científicas e tecnológicas da universidade e de justa recompensa financeira à UFAM e aos criadores;

IV. Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da UFAM de criar e disseminar o conhecimento na ciência, tecnologia, cultura e artes;

V. Dotar a UFAM de mecanismos de gestão tecnológica inovadores para maior interação com o setor produtivo;

VI. Viabilizar o acesso ao desenvolvimento de novos mercados de gestão tecnológica e inovação por meio de Parques Tecnológicos vinculados à UFAM;

### CAPÍTULO III

#### Da Gestão da Política da Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual

**Art. 3º** – A Política de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual no âmbito da UFAM será gerida em conformidade com as disposições desta Resolução e da legislação sobre a matéria.

**Art. 4º** – A Política de Inovação e Proteção da Propriedade Intelectual será gerida por uma Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica e pela Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual.

**Art. 5º** – A Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica terá como finalidade implantar e executar a Política de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual no âmbito da UFAM.

**Parágrafo Único** – Para a realização de suas atividades a Pró-reitoria de Inovação Tecnológica terá a seguinte estrutura:

- I. Pró-reitor,
- II. Secretaria;
- III. Departamento de Gestão da Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica;
- IV. Departamento de Gestão do Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais;
- V. Assessoria Jurídica.

**Art. 6º** – São atribuições da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica:



- I. Implementar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFAM;
- II. Avaliar produtos decorrentes de atividades e projetos realizados na UFAM e opinar sobre a conveniência de se promover sua proteção, quanto a conveniência de sua divulgação;
- III. Levar a registro de propriedade intelectual, quando achar pertinente, os produtos resultantes de atividades e projetos realizados na UFAM, por seus servidores docentes e técnicos em educação, alunos e colaboradores;
- IV. Executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFAM;
- V. Manter em arquivo próprio os títulos de propriedade intelectual da UFAM;
- VI. Inventariar, todas as patentes e criações relativas à propriedade industrial, mesmo aquelas ainda não patenteadas, já produzidas em laboratórios e com recursos humanos desta Universidade para fins de análise da titularidade de propriedade industrial objetivando garantir a participação financeira da instituição.
- VII. Intermediar a celebração de contratos de licenciamento, de transferência de tecnologia e de parceria com terceiras entidades, para a outorga de direito de uso ou de exploração de criações desenvolvidas na UFAM;
- VIII. Avaliar a conveniência da adoção de invenção de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, em conformidade com a Lei de Inovação e sua regulamentação;
- IX. Gerenciar recursos para o desenvolvimento e divulgação de ações de sua competência;
- X. Estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, programas ou linhas de pesquisa, com outras Universidades, centros de pesquisa, instituições públicas e privadas e empreendimentos econômicos e solidários;
- XI. Assessorar a administração superior da UFAM em assuntos pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;
- XII. Contribuir para a ampliação do debate sobre a propriedade intelectual da transferência de tecnologia e da inovação junto à comunidade acadêmica e sociedade em geral;
- XIII. Definir e coordenar as ações da UFAM, em conjunto com os órgãos públicos e privados e empreendimentos econômicos e solidários, no sentido de planejar, implementar e apoiar a gestão das Incubadoras de Empresas e dos Parques Tecnológicos de interesse da UFAM;
- XIV. Divulgar os resultados dos estudos, pesquisas e criações desenvolvidas no âmbito da política de inovação da UFAM;
- XV. Informar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação sobre a política de inovação da Universidade e seus resultados;
- XVI. Promover eventos, tais como palestras, cursos, seminários, oficinas (*workshops*) e outros, relacionados com a política de inovação e proteção da propriedade intelectual da UFAM.



**Art. 7º** – A Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual/CITEC será constituída pelos seguintes membros:

- I. O Pró-reitor na condição de presidente;
- II. Oito representantes (titulares e suplentes) das diferentes áreas: Biológicas, Agrárias; Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Engenharia e Computação; Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas; Artes e Letras;
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. Um representante do corpo discente da pós-graduação.

**Parágrafo Único** – Os critérios de escolha dos representantes das respectivas áreas serão detalhados no regimento interno da Pró-reitoria.

**Art. 8º** – São atribuições da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual/CITEC:

- I. Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica do licenciamento e da transferência de produtos, processos e serviços oriundos da propriedade intelectual encaminhados à Pró-reitoria;
- II. Deliberar sobre propostas, indicações, representações ou consultas de interesse da Universidade em matéria de inovação tecnológica e proteção da propriedade intelectual.
- III. Estabelecer regras e procedimentos para avaliação e classificação de resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFAM em atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005;
- IV. Estabelecer regras e procedimentos para avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do Art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;
- V. Estabelecer regras e procedimentos para a execução, acompanhamento de pedidos de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFAM;
- VI. Estabelecer regras e procedimentos para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologias da UFAM;
- VII. Elaborar o Regimento Interno da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. Propor regras complementares ao disposto nesta Resolução, que se mostrarem necessárias ao desempenho das atividades preconizadas, submetendo-as à aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI;

**CAPÍTULO IV**  
**Da Proteção da Propriedade Intelectual**



**Art. 9º** – O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à UFAM quando:

I. Os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria UFAM;

II. A atividade inventiva resultar da natureza dos serviços para os quais o servidor ou empregado foi contratado.

**Art. 10** – As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, resultantes de atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da UFAM que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos da UFAM, são de propriedade compartilhada pela UFAM e pelas instituições públicas, privadas e mistas, quando houver parceria.

**§ 1º** – As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação financeira nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 6º do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

**§ 2º** – A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 1º deste Artigo serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

**Art. 11** – A Universidade Federal do Amazonas poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, bem como a titularidade de inovação, objeto de registro de patente, modelo de utilidade ou marca.

**§ 1º** – Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, os servidores docentes e técnicos, estudantes e colaboradores da UFAM, ou mesmo o inventor independente devem submeter à Pró-reitoria de Inovação Tecnológica os produtos de suas atividades e projetos passíveis de proteção antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

**§ 2º** – A Pró-reitoria de Inovação Tecnológica deverá examinar a oportunidade e a conveniência da proteção da propriedade intelectual mencionada no *caput* deste Artigo em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo e manifestar interesse da Universidade Federal do Amazonas na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

**§ 3º** – A ausência de manifestação de interesse, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo § 1º, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

**§ 4º** – A ausência de manifestação de interesse ou manifestação negativa nos termos do § 3º deste Artigo isenta a UFAM de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.



**Art. 12** – Em conformidade com o Artigo 12 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a UFAM poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º – A manifestação prevista no *caput* deste Artigo deverá ser proferida pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) da UFAM, ouvida a Pró-reitoria de Inovação Tecnológica.

§ 2º – Aquele que tenha desenvolvido a criação e tenha interesse na cessão dos direitos desta, deverá encaminhar solicitação ao(a) Magnífico(a) Reitor(a), e este(a) deverá mandar instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica.

§ 3º - A UFAM deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* deste Artigo no prazo de até 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento do parecer do Pró-reitoria de Inovação Tecnológica devendo ser proferida a decisão no prazo de até 04 (quatro) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

**Art. 13** – Caberá à UFAM o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição.

**Art. 14** – No caso de existência de instituições parceiras da UFAM no desenvolvimento de produtos passíveis de proteção de propriedade intelectual, o custeio das despesas de registro e manutenção da referida propriedade intelectual será compartilhada pela UFAM e pelas referidas instituições.

**Art. 15** – As informações resultantes, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, passíveis de proteção, decorrentes de ações coordenadas pela Pró-reitoria de Inovação Tecnológica, serão objetos de absoluto sigilo ou divulgação restrita.

§ 1º – A divulgação ou publicação de informação classificada como restrita relativa as atividades constantes no *caput* deste Artigo, somente poderá ser realizada após aprovação expressa das partes envolvidas, sendo obrigatória a consignação do nome dos participantes diretamente envolvidos.

§ 2º – Todos os envolvidos no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção, deverão obrigatoriamente assinar um Termo de Confidencialidade.

§ 3º – Em contratos, convênios, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção contra sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de

computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

**Art. 16** – É vedado ao dirigente, ao inventor criador, inventor autor ou a qualquer servidor, prestador de serviços ou aluno regularmente matriculado na UFAM divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações passíveis de proteção, de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, salvo se expressamente autorizado pela UFAM.

**Parágrafo Único** – As pessoas físicas e jurídicas indicadas no *caput* do Artigo, que incorrerem na divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades administrativas e criminais.

## CAPÍTULO V

### Do Processo de Inovação Tecnológica, licenciamento e transferência tecnológica na UFAM

**Art. 17** – A UFAM poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e desde que não interfira em sua atividade fim:

I. Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas, empresas de pequeno porte e empreendimentos econômicos solidários, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades fins;

II. Permitir a utilização de seus laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e empreendimentos econômicos solidários desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade fim, nem que com ela conflite.

§ 1º – A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo Conselho Universitário, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidade às empresas e organizações interessadas.

§ 2º – O Conselho de cada Unidade Acadêmica envolvido na criação intelectual deverá se manifestar pelo compartilhamento de que tratam os incisos I e II desse Artigo, desde que não haja prejuízo de qualquer atividade acadêmica.

**Art. 18** – Resguardado o interesse público e em conformidade com a Lei é facultado à Universidade Federal do Amazonas ceder, vender ou licenciar, a exploração de sua propriedade intelectual, celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, por ela desenvolvida, protegida ou não.





§ 1º – A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UFAM, mediante parecer da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida e a Câmara de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual.

§ 2º – O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante a UFAM, sempre que exigido.

§ 3º – A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste Artigo, deve ser precedida da publicação de edital.

§ 4º – Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste Artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§ 5º – A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a Universidade Federal do Amazonas proceder a novo licenciamento.

§ 6º – O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º. do Art. 75 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 7º – A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida em ato do Poder Executivo como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

**Art. 19** – Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à UFAM a respeito de quaisquer alegações de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

**Art. 20** – Nos contratos de licenciamento, a UFAM deve incluir uma cláusula possibilitando a existência de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

## CAPÍTULO VI Das Remunerações

**Art. 21** – É facultado à Universidade Federal do Amazonas celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas, privadas nacionais e internacionais.

§ 1º – O servidor ou discente da UFAM envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste Artigo, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFAM ou de outras instituições públicas ou privadas, na forma da Lei de Inovação, desde que vinculada a planos de trabalho aprovados pelo Câmara de Inovação Tecnológica.

§ 2º – A bolsa de estímulo à inovação de que trata o parágrafo anterior, concedida diretamente por instituição de apoio, por agência de fomento ou pela UFAM, constitui-se em doação civil a servidores da UFAM para realização de projetos de pesquisa científica tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 3º – Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

## CAPÍTULO VII

### Da participação nos ganhos econômicos oriundos da exploração da propriedade intelectual

**Art. 22–** Dos ganhos econômicos serão deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

**Art. 23 –** Ao colaborador da UFAM, qualquer que seja seu vínculo e/ou regime de trabalho, poderá ser assegurado a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, participação nos ganhos econômicos auferidos pela UFAM com a transferência de tecnologia e exploração econômica de suas criações intelectuais, sob forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucro de exploração direta ou outras formas.

**Art. 24 –** Em conformidade com os Artigos 14 e 19 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e com o disposto na Portaria MEC nº 322, de 16 de abril de 1998, os ganhos econômicos ou outras vantagens advindas da exploração de propriedade intelectual auferidas pela UFAM serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 1/3 (um terço) aos autores/inventor, a título de incentivo;
- II. 1/6 (um sexto) a um Fundo de Inovação Tecnológica para cobrir despesas associadas à tramitação dos processos de registro de direitos de propriedade intelectual, manutenção de títulos de propriedade intelectual e ao custeio de ações voltadas para a transferência de tecnologia;
- III. 1/6 (um sexto) a um Fundo de Estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- IV. 1/6 (um sexto) às Unidade Acadêmicas, as quais pertencerem os autores, para o investimento em ações de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- V. 1/6 (um sexto) aos Departamentos ou Colegiados, aos quais pertencerem os autores, para o investimento em ações de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º – O Fundo mencionado no inciso II deste Artigo será gerido pela Pró-reitoria de Inovação Tecnológica.

§ 2º – O Fundo mencionado no inciso III será gerido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade (PROPESP/UFAM).

§ 3º – A participação nos ganhos econômicos do que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela UFAM entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo.

§ 4º – A participação nos ganhos econômicos do que trata o caput deste artigo será paga pela UFAM em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

### CAPÍTULO VIII Da Prestação de Serviços

**Art. 25** – É facultado à UFAM prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e desta Resolução, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, podendo propor contraprestação financeira.

§ 1º – Os recursos financeiros de que trata o caput deste Artigo, percebidos pela UFAM, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta Resolução;

§ 2º – Nos orçamentos de projetos de prestação de serviços e/ou pesquisa envolvendo captação de recursos externos, deverá ser favorecida a aquisição ou melhoria de infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão para a UFAM, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico e demais materiais permanentes.

§ 3º – A percentagem dos recursos citados no parágrafo primeiro investidos na infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão da Universidade, não deve ser inferior a 30% (trinta por cento), salvo quando este limite descumprir a legislação vigente, ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer da Câmara de Inovação Tecnológica.

**Art. 26** – A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta Resolução será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I. Anuência do projeto pelo Departamento, Unidade Administrativa, Unidade Acadêmica ou outro Órgão de lotação do(s) servidor(es) proponente(s).

II. Parecer da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica, ouvida a Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UFAM para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente, quando for o caso.

III. Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes, e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço pelo(a) Reitor(a), atendidos os itens I e II deste Artigo.

**Art. 27** – Nos projetos de prestação de serviços a que se refere esta Resolução, deverão constar:

I. Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) Departamento(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.

II. Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.

III. Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

IV. Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo da UFAM e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

V. Valor da retribuição pecuniária, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive técnicos, discentes e pessoal externo à UFAM.

VI. O processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

VII. Os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

VIII. O processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

**Parágrafo Único** – A retribuição pecuniária, de que trata o inciso V configura-se, para os fins do Art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

**Art. 28** – Dos convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão constar as previsões de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas, em valores entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do objeto da proposta de prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo(a) Reitor(a), ouvida a Pró-reitoria de Inovação Tecnológica, poderá haver alteração do percentual previsto no *caput* deste Artigo

**Art. 29** – A receita gerada pela prestação de serviços será depositada em conta específica da FUA destinada à viabilização e suporte à inovação na UFAM, respeitados os dispostos das leis que regem os mecanismos de captação dos recursos.





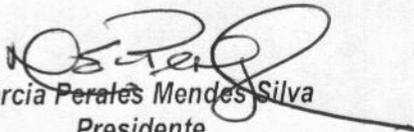
**Art. 30** – A UFAM, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a gestão da sua política de inovação tecnológica e proteção da propriedade intelectual.

**Art. 31** – Será obrigatória a menção expressa do nome da UFAM em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena perder os direitos referentes à participação fixada nesta Resolução.

**Art. 32** – Compete ao Conselho Universitário resolver os casos omissos.

**Art. 33** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as a Portaria GR 1.498/2008, a Portaria GR 2.024/2009, Resolução nº 070/2007 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”**, em Manaus, 21 de setembro de 2011.



Márcia Perales Mendes Silva  
Presidente